



FLS



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de outubro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 145/2017
Encaminha Projeto de Lei

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 104/2017** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 13 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº. 104/2017

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ **2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), no âmbito das Secretarias de Educação e Administração.

A proposta de abertura de Crédito Especial é decorrente da rerratificação na classificação de dotação orçamentária passando de extra-orçamentária para intra-orçamentária, junto ao orçamento vigente.

Note-se que não há aumento de receita e, muito menos, acréscimo de valores nas rubricas orçamentárias. Simplesmente, trata-se de um ajuste ao instrumento legal que norteia o orçamento/2017, no tocante à classificação de despesa previdenciária, especialmente, por tratar-se de Regime Próprio de Previdência e não Regime Geral de Previdência.

O referido Projeto de Lei, ora em apreciação, procede da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual/2017, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

A proposição foi estruturada por técnicos do Setor Contábil do Poder Executivo, a qual detectaram o lapso junto ao instrumento legal que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

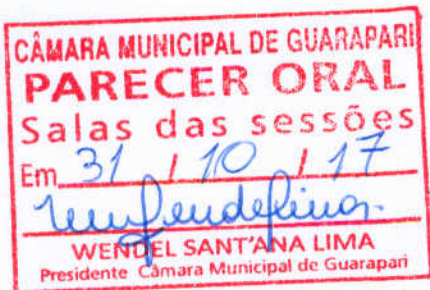
Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 17 OUT 2017
PROTOCOLO Nº <u>2864</u> w



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 143 /2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), no Orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.01 - Gabinete do Secretário

09.271.0002.2.112.000 – Previdência Social dos Servidores do IPG

3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FR 001.....

R\$ 600.000,00

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 – Gabinete do Secretário

12.272.0057.2.045.000 – Contribuição ao Regime Projeto de Previdência – IPG/Educação Infantil – FUNDEB

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FR 002.....R\$ 400.000,00

12.272.0057.2.046.000 - Contribuição ao Regime Projeto de Previdência – IPG/Educação Fundamental – FUNDEB

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FR 002.....R\$ 1.600.000,00

Total do (s) Crédito (s).....R\$ 2.600.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata o Art. 1º decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.01 - Gabinete do Secretário

09.271.0002.2.112.000 – Previdência Social dos Servidores do IPG

98 – 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FR 001.....

R\$ 600.000,00

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 – Gabinete do Secretário

12.272.0057.2.045.000 – Contribuição ao Regime Projeto de Previdência – IPG/Educação Infantil – FUNDEB

236 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FR 002.....R\$ 400.000,00

12.272.0057.2.046.000 - Contribuição ao Regime Projeto de Previdência – IPG/Educação Fundamental – FUNDEB

239 - 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FR 002.....R\$ 1.600.000,00

Total do (s) Crédito (s).....R\$ 2.600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Adm. 17.252/2017



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

05
Oln

Parecer Comissão Permanente de Economia e Finanças

Ao Exmº Edil Presidente
Sr Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 2864 de 2017

I – Relatório

O Projeto Lei Complementar nº 143/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona que a proposta de abertura de crédito especial é decorrente da rerratificação na classificação de dotação orçamentária, dentro do orçamento vigente.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Estabelece o artigo 41, II da Lei 4.320 de 1964, que Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Rua Getúlio Vargas, nº 299 - Centro de Guarapari

Ademir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

06
Oln

Verificamos que não há aumento ou alteração de destino da Receita Orçamentária, que se trata de uma correção quanto a classificação orçamentária ao Regime de Previdência, que contabilmente deve estar desmembrado como Regime de Previdência Próprio.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 09/11/2017, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei Complementar nº 143/2017, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Ante ao exposto, acolhemos o presente Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** nosso parecer à sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças

José Preto – Ademir José Gomes Pereira
Membro da Comissão de Economia e Finanças